

Continuação

XVII – adoção dos procedimentos de aquisição de bens e contratação de serviços pelo Poder Público Municipal com base em critérios de sustentabilidade;

XVIII – melhoria dos processos de gestão nas áreas de risco por meio do fortalecimento da Secretaria Municipal de Defesa Civil;

XIX – articulação de ações conjuntas de conservação e recuperação e fiscalização ambiental entre os municípios da Região Metropolitana e a Secretaria Estadual do Meio Ambiente;

XX – implantação de estratégias integradas com outros municípios da Região Metropolitana e articuladas com outras esferas de governo para redução da poluição e degradação do meio ambiente;

XXI – a utilização de materiais na pavimentação que permitam a infiltração das águas nas ruas da região hidrográfica drenante das lagoas de Itaipu e Piratininga;

XXII – não canalização fechada dos rios e nem o revestimento de seus leitos com concreto ou outro tipo de material impermeável, salvo situações excepcionais, objetivando o controle de inundações e proteção dos ecossistemas fluviais e lacustres.

Parágrafo único. Para estimular as construções sustentáveis, Lei específica criará, em até 03 anos, incentivos fiscais, tais como o IPTU Verde, destinados a apoiar a adoção de técnicas construtivas voltadas à racionalização do uso de energia e água, gestão sustentável de resíduos sólidos, aumento da permeabilidade do solo e da cobertura vegetal, entre outras práticas.

Art. 125. São objetivos da Política Ambiental:

I – compatibilizar o desenvolvimento econômico-social com a proteção da qualidade do meio ambiente, o equilíbrio ecológico e os serviços ambientais prestados pelos ecossistemas;

II – conservar e recuperar o meio ambiente e a paisagem;

III – articular e integrar as ações e atividades ambientais desenvolvidas pelos diferentes órgãos e entidades do Município, com aquelas dos órgãos federais e estaduais, quando necessário;

IV – articular e integrar ações e atividades ambientais intermunicipais, favorecendo consórcios e outros instrumentos de cooperação;

V – preservar, consolidar e conservar as unidades de conservação ambiental e outras áreas protegidas no Município, bem como o conjunto do patrimônio ambiental local;

VI – cuidar dos bens de interesse comum a todos: os parques municipais, as áreas de proteção ambiental, as zonas ambientais, os espaços territoriais especialmente protegidos, as áreas de preservação permanente e as demais unidades de conservação de domínio público e privado;

VII – identificar e caracterizar os ecossistemas do Município, definindo as funções específicas de seus componentes, as fragilidades, as ameaças, os riscos e os usos compatíveis, consultando as instituições públicas de pesquisa da área ambiental;

VIII – estabelecer normas que visam coibir a ocupação humana de áreas verdes ou de proteção ambiental;

IX – formular e executar projetos de recomposição vegetal, inclusive visando à interligação de fragmentos de matas remanescentes;

X – adequar o tratamento da vegetação enquanto elemento integrador na composição da paisagem urbana;

XI – definir as áreas prioritárias da ação municipal, relativa à questão ambiental, atendendo aos interesses da coletividade;

XII – melhorar a relação de áreas verdes por habitante do Município;

XIII – melhorar continuamente a qualidade do meio ambiente por meio da redução da contaminação ambiental em todas as suas formas e prevenção à poluição em todas as suas formas;

XIV – aprimorar os mecanismos de incentivo à recuperação e proteção ambiental;

XV – criar mecanismos e estratégias para a proteção da fauna silvestre;

XVI – contribuir para a redução de enchentes, alagamentos e inundações;

XVII – combater a poluição sonora e promover a gestão do ruído urbano, garantindo a saúde e bem-estar social e ambiental, compatibilizando horários e locais para eventos;

XVIII – reduzir os efeitos das ilhas de calor e da impermeabilização do solo;

XIX – adotar medidas de adaptação e mitigação às mudanças do clima;

XX – reduzir as emissões de poluentes atmosféricos e gases de efeito estufa;

XXI – promover programas de eficiência energética, cogeração de energia e energias renováveis em edificações, iluminação pública e transportes;

XXII – estimular a agricultura familiar, urbana e periurbana, incentivando a agricultura orgânica e a diminuição do uso de agrotóxicos, sobretudo mediante manejo agroflorestal sustentável praticadas na pequena propriedade ou posse rural familiar;

XXIII – promover o mapeamento de áreas para criação de possíveis hortas comunitárias;

XXIV – analisar o enquadramento dos parques existentes e propostos, inclusive reequilíbrio, quando couber;

XXV – adotar medidas para que atividades potencialmente poluidoras ou que utilizem recursos naturais tenham sua implantação e operação avaliada e controlada de acordo com a regulamentação federal;

XXVI – implantar e operacionalizar o Licenciamento Ambiental Único e Simplificado para os empreendimentos e atividades cujo impacto ambiental seja classificado como baixo, de acordo com o estabelecimento de fluxos de processos de licenciamento por tipologia de atividade e empreendimento;

XXVII – implantar projetos de educação ambiental e ecoturismo, integrando as unidades de conservação à vida econômica da cidade;

XXVIII – garantir a preservação da biodiversidade do patrimônio natural do Município e contribuir para o seu conhecimento científico;

XXIX – estimular o desenvolvimento de pesquisas e uso adequado dos recursos ambientais, naturais ou não;

XXX – garantir a participação popular, a prestação de informações relativas ao meio ambiente e o envolvimento da comunidade;

XXXI – dotar as Unidades de Conservação e Proteção Ambiental, bem como as áreas de proteção sob responsabilidade do município, de infraestrutura e recursos humanos, com definição de modelo de gestão ativa por meio da elaboração dos Planos de Manejo.

CAPÍTULO I
DO SISTEMA DE ADAPTAÇÃO ÀS MUDANÇAS DO CLIMA

Art. 126. O Sistema de Adaptação às Mudanças do Clima combina estratégias de mitigação e adaptação frente aos eventos climáticos extremos no intuito de reduzir a vulnerabilidade dos sistemas urbano e ambiental, de forma a aproveitar as oportunidades emergentes, evitar perdas e danos e construir instrumentos que permitam a adaptação dos sistemas naturais, humanos, produtivos e de infraestrutura.

Art. 127. O Sistema de Adaptação às Mudanças do Clima deverá contemplar:

a) ações do Plano Nacional de Adaptação à Mudança do Clima (PNA);

b) formulação e implementação, no prazo de 02 anos, contados do início da vigência desta Lei, do Plano Municipal de Resiliência Frente às Mudanças do Clima;

c) implementação de ações e esforços de adaptação e mitigação voltadas à elevação do nível do mar, inundação, ilhas de calor e frescor, regime de chuva e deslizamento;

d) a avaliação dos impactos das vulnerabilidades em relação às mudanças do clima, tendo em vista a formulação de ações levando em conta as pessoas, lugares e ecossistemas vulneráveis;

Parágrafo único. O Plano Municipal de Resiliência Frente às Mudanças do Clima deve ser elaborado por equipe multidisciplinar, seguir as diretrizes da Conferência das Partes em vigor, e estar de acordo com a Política Nacional sobre Mudança do Clima, Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

Art. 128. O Sistema de Adaptação às Mudanças do Clima tem como objetivo:

I – ampliar e disseminar o conhecimento científico, técnico e tradicional apoiando a produção, gestão e disseminação de informação sobre o risco climático, e o desenvolvimento de medidas de capacitação de entes do governo e da sociedade no geral;

II – promover a coordenação entre órgãos públicos para gestão do risco climático, por meio de processos participativos com a sociedade, visando a melhoria contínua das ações para a gestão do risco climático;

III – elaborar medidas de adaptação e mitigação prioritárias para redução do risco climático, de modo a contemplar:

a) sistemas de alerta precoce;

b) preparação para emergências;

c) eventos de início lento;

d) eventos que podem envolver perdas e danos irreversíveis e permanentes;

e) avaliação e gestão de riscos abrangentes;

f) perdas não econômicas;

g) resiliência das comunidades, meios de subsistência e ecossistemas.

IV – cooperar com os órgãos reguladores do clima global através de estratégias e ações de mitigação da emissão de gases do efeito estufa no município de Niterói;

V – implantar estratégias de mitigação frente as mudanças do clima local.

Seção I
Do Plano Municipal de Resiliência Frente as Mudanças do Clima

Art. 129. São objetivos do Plano Municipal de Resiliência Frente as Mudanças do Clima:

I – aumentar a capacidade de adaptação do município de Niterói frente aos impactos adversos das mudanças do clima a partir do planejamento estratégico da resiliência urbana, da preservação e qualificação dos ecossistemas, áreas verdes, e iniciativas de baixas emissões de gases de efeito estufa;

II – evitar, minimizar e abordar perdas e danos associados aos efeitos adversos das mudanças do clima, incluindo eventos climáticos extremos e eventos de início lento;

III – monitorar, avaliar e aprender a partir do plano, políticas, programas e ações de adaptação;

IV – construir a resiliência dos sistemas socioeconômicos e ecológicos, inclusive por meio da diversificação econômica e de gestão sustentável dos recursos naturais.

Art. 130. São Diretrizes para o Plano Municipal de Resiliência Frente às Mudanças do Clima:

I – elaborar o Inventário de Emissão de Gases de Efeito Estufa de Niterói;

II – dar diretrizes e estratégias para mitigar os impactos diretos e indiretos das mudanças do clima e estabelecer um plano de ações prioritárias;

III – mapear as áreas vulneráveis, do Município considerando minimamente os seguintes eventos, condicionantes e problemáticas:

a) chuvas fortes;

b) ventos fortes;

c) qualidade do ar;

d) bacias aéreas;

e) ilhas de calor;

f) aumento do nível do mar;

g) pontos de alagamento, enchente e inundação;

h) epidemias e pandemias;

i) seca prolongada;

j) queimadas;

k) riscos geológico-geotécnicos.

IV – incentivar projetos multifuncionais e resilientes a partir da adoção de parâmetros qualificadores do meio ambiente nos projetos públicos e privados;

V – promover o uso de energias renováveis e substituição gradual dos combustíveis fósseis por outros com menor potencial de emissão de gases de efeito estufa, excetuando a energia nuclear;

VI – formular e integrar normas de planejamento urbano e uso do solo, com a finalidade de estimular a mitigação de gases de efeito estufa e promover estratégias da adaptação aos seus impactos;

VII – distribuir os usos e intensificar o aproveitamento do solo de forma equilibrada em relação à infraestrutura e equipamentos, aos transportes e ao meio ambiente, de modo a evitar sua ociosidade ou sobrecarga e a otimizar os investimentos coletivos, aplicando-se o conceito de cidade compacta;

VIII – promover a Avaliação Ambiental Estratégica dos planos, programas e projetos públicos e privados no Município, com a finalidade de incorporar a dimensão climática nos mesmos;

IX – promoção da arborização das vias públicas e dos passeios públicos, com ampliação da área permeável, bem como da preservação e da recuperação das áreas com interesse para drenagem, e da divulgação à população sobre a importância, ao meio ambiente, da permeabilidade do solo e do respeito à legislação vigente sobre o assunto;

X – apoio à pesquisa, ao desenvolvimento, à divulgação e à promoção do uso de tecnologias de combate à mudança do clima e das medidas de adaptação e mitigação dos respectivos impactos, com ênfase na conservação de energia.

Art. 131. O plano deverá contemplar medidas de adaptação e mitigação nos seguintes sistemas:

I – de Mobilidade Urbana;

II – de Energia;

III- Saneamento Ambiental;

IV – do Gerenciamento de Resíduos Sólidos;

V – de Saúde;

VI – da Construção;

VII – do Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo.

Subseção I
Do Clima Local

Art. 132. São diretrizes para melhoria do clima local:

I – mapear as ilhas de calor do Município, considerando a temperatura, o índice de reflexão superficial, os campos de calor, os campos de frescor e a sobreposição da vegetação;

II – ampliar as ilhas de frescor da cidade de Niterói, por meio da preservação e qualificação do sistema de áreas verdes e corpos hídricos do município;

III – aumentar a evapotranspiração pelo do plantio de indivíduos arbóreos nativos ou não dominantes nos lotes particulares e públicos, por meio de campanha de conscientização e/ou incentivos tributários;

IV – incentivar a utilização de materiais com baixo índice de reflexão da luz solar nas fachadas das novas edificações, a fim de minimizar as ilhas de calor na cidade e amenizar o microclima local;

V – garantir a biodiversidade e o aumento das superfícies evapotranspiradoras do Município, por meio da ampliação de áreas verdes e permeáveis no tecido urbano;

VI – elaborar normas, padrões e incentivos à implantação de “telhados verdes”, sistemas de cobertura de edificações nos quais é plantada vegetação, assim como incentivar a construção de “paredes verdes”, para compensação ambiental, nas edificações públicas e privadas, especialmente nas empenas diretamente voltadas para a insolação da tarde;

VII – fomentar a agricultura urbana, inclusive na cobertura das edificações, como forma de promover a racionalização do território, a gestão da paisagem e a produção de alimentos, preferencialmente orgânicos;

VIII – reduzir as emissões de Gases do Efeito Estufa a partir do combate ao desmatamento e da degradação florestal, por meio da conservação, do manejo sustentável e do reforço dos estoques de carbono das florestas;

IX – detalhar o mapeamento das bacias aéreas do Município e sua influência direta na qualidade do ar, suas estruturas e características de funcionamento, bem como a concentração de fontes poluidoras, condições de